



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

**SÚMULA DA 385ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA
DE ENGENHARIA DE AGRIMENSURA**

1 **Data:** 08 de julho de 2022

2 **Local:** Auditório do 4º andar – Centro Técnico-Cultural do Crea-SP – Avenida Angélica,
3 2364 – Consolação – São Paulo – SP. Participação exclusivamente presencial. A votação
4 se deu por meio de sistema eletrônico.

5 **Coordenação:** Eng. Cartog. Paulo de Oliveira Camargo.

6 **Início:** 10h00min.

7 **Término:** 11h10min.

8
9 **PRESENTES:**

10 Eng. Agr. e Geog. Eltiza Rondino Vasques

11 Geog. Fernando Shinji Kawakubo;

12 Eng. Agrim. e Eng. Seg. Trab. Hamilton Fernando Schenkel;

13 Eng. Cartog. João Fernando Custódio da Silva;

14 Eng. Agrim. e Eng. Civ. Luís Alberto Grecco;

15 Eng. Cartog. Paulo de Oliveira Camargo;

16 Eng. Agr. Ricardo Victoria Filho – representante do Plenário.

17
18 **AUSÊNCIA JUSTIFICADA:** Não houve.....

19
20 **AUSÊNCIA (NÃO JUSTIFICADA):** Não houve.....

21
22 **APOIO ADMINISTRATIVO E TÉCNICO:** Agente Administrativo Jair S. dos Anjos e
23 Assistente Técnico Arq. Urb. Gustavo A. Schliemann.....

24
25 **PRESEÇA DE VISITANTES:** Não houve.....

26
27 **ORDEM DO DIA**

28 **ITEM I. Verificação do Quórum:** Após atendimento do quórum regimental deu-se início
29 à 385ª Sessão Ordinária da Câmara Especializada de Engenharia de Agrimensura – CEEA
30 às 10h00min sendo coordenada pelo Coordenador Eng. Cartog. Paulo de Oliveira Camargo,
31 que agradeceu a presença dos Srs. Conselheiros e do apoio do corpo funcional, efetuando
32 a abertura da lista de presença.....

33 **ITEM II. Leitura, apreciação e aprovação das súmulas.** A súmula da sessão ordinária
34 nº 384º, de 03/06/2022 foi apreciada. Não houve proposta de alterações, sendo aprovada
35 conforme apresentada. Votaram favoravelmente os Conselheiros: Eng. Agr. e Geog. Eltiza
36 Rondino Vasques; Geog. Fernando Shinji Kawakubo; Eng. Agrim. e Eng. Seg. Trab.
37 Hamilton Fernando Schenkel; Eng. Cartog. Joao Fernando Custodio da Silva; Eng. Agrim.
38 e Eng. Civ. Luís Alberto Grecco e Eng. Cartog. Paulo de Oliveira Camargo. Não houve votos
39 contrários. Não houve abstenções.....

40 **ITEM III. Leitura de extrato de correspondências recebidas e expedidas:** Não
41 houve.....

42 **ITEM IV. Comunicados:** o Coord. Paulo comunicou a ocorrência de dois eventos: um será
43 o Colóquio Brasileiro de Ciências Geodésicas e Simpósio Brasileiro de Geomática, ambos
44 ocorrerão entre 08 e 11/11/22 em Curitiba-PR e o outro será o Congresso Internacional de
45 Engenharia de Agrimensura, Cartografia, Cadastro, Geodésia e Topografia que ocorrerá em
46 São Paulo/SP entre 29/11 e 01/12/22;.....



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

**SÚMULA DA 385ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA
DE ENGENHARIA DE AGRIMENSURA**

1 Cons. Schenkel: informa o interesse da entrevista com a CEEA do Crea-SP ao final da
2 reunião por parte do "Portal Geocracia", site dedicado à Geoinformação, a evolução do
3 conceito de que este também é um direito do cidadão;.....

4 Cons. João Fernando: informou que dia 04/07/22 houve o Encontro Regional de
5 Profissionais em Presidente Prudente/SP; contou com a participação de cerca de 50
6 profissionais presencialmente e outros em participação online, próximo a 40.....

7 **ITEM V. Apresentação e discussão da pauta:**.....

8 Julgamento dos processos da pauta: os Conselheiros da CEEA foram questionados sobre a
9 existência de destaques na pauta distribuída. A mesa destacou os números de Ordem 04
10 e 05 da Relação de Pessoas Jurídicas e a Relação de Pessoas Físicas; o Cons. Shinji
11 destacou os números de Ordem 01 e 04 da Relação de Pessoa Jurídica; não houve outros
12 destaques.....

13 **ITEM V.1 a 4 Processos não destacados** – O Coordenador da reunião, então, passou
14 para a votação dos processos pautados (item V.1 a 4) que não sofreram destaques,
15 julgando-os em bloco na forma como se apresentaram.....

16 Todos os processos não destacados (físicos e eletrônicos), inclusos os itens das relações
17 de PJ, PF e interrupção, foram aprovados em bloco, votando favoravelmente os
18 Conselheiros: Eng. Agr. e Geog. Eltiza Rondino Vasques; Geog. Fernando Shinji Kawakubo;
19 Eng. Agrim. e Eng. Seg. Trab. Hamilton Fernando Schenkel; Eng. Cartog. João Fernando
20 Custódio da Silva; Eng. Agrim. e Eng. Civ. Luís Alberto Grecco e Eng. Cartog. Paulo de
21 Oliveira Camargo. Não houve votos contrários e não houve abstenções.....

22 Os desfechos dos processos não destacados mantiveram-se conforme apresentados na
23 pauta divulgada, ou seja, da seguinte forma:.....

24 **Ordem 01 Físico – C-804/2021 – Interessado: CESAR ANTONIO FRANCISCO** (ref.
25 Decisão CEEA/SP nº 64/22): "...**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro relator por: A) Informar
26 ao consulente que, no âmbito da CEEA, o engenheiro cartógrafo devidamente registrado no sistema
27 Confea/Creas que detém as atribuições profissionais do item 06 do parágrafo 1º do artigo 5º da Res.
28 1.073/16 do Confea, do item 06 do artigo 5º da Res. 1.010/05 do Confea e/ou do item 06 do artigo
29 1º da Res. 218/73 do Confea estão aptos para realizar as atividades de avaliação de levantamento
30 planialtimétrico e topografia; B) Em qualquer dos casos (pessoa física ou jurídica), as atividades
31 técnicas devem estar acompanhadas do registro de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART,
32 relativa a todo contrato da área da engenharia e demais profissões fiscalizadas pelo sistema
33 Confea/Creas; e C) O contrato firmado com pessoa (física ou jurídica) sem a devida habilitação
34 restará nulo de pleno direito, consoante artigo 15 da Lei Federal 5.194/66 e as pessoas (física ou
35 jurídica) não habilitadas ficam sujeitas à autuação por infringência à alínea "a" do artigo 6º ou
36 artigo 59 da Lei Federal 5.194/66, conforme o caso.";.....

37 **Ordem 02 Físico – C-999/2018 – Interessado: CENTRO UNIVERSITÁRIO DE RIO
38 PRETO - UNIRP** (ref. Decisão CEEA/SP nº 65/22): "...**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro
39 relator: Em observância aos princípios constitucionais da Legalidade e Segurança Jurídica, com base
40 nos documentos apresentados e no parecer manifesto: a) Favorável ao Cadastramento do Curso de
41 Pós-Graduação Lato Sensu em Georreferenciamento de Imóveis Rurais do Centro Universitário de
42 Rio Preto – UNIRP; b) Favorável à anotação em registro do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu em
43 Georreferenciamento de Imóveis Rurais, do Centro Universitário de Rio Preto - UNIRP, aos egressos
44 da 1ª turma do curso, com início da vigência da estrutura curricular em 07 de abril de 2018 e término
45 em 31 de dezembro de 2019; e c) Favorável à concessão da atribuição profissional aos egressos da
46 1ª turma do referido curso, com início da vigência da estrutura curricular em 07 de abril de 2018 e
47 término em 31 de dezembro de 2019, para assumir a responsabilidade técnica pelos serviços de
48 determinação das coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis rurais,
49 georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro para efeito do Cadastro Nacional de Imóveis
50 Rurais – CNIR, com a consequente emissão da Certidão de Inteiro Teor.";.....



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

**SÚMULA DA 385ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA
DE ENGENHARIA DE AGRIMENSURA**

1 D, E e F da Decisão Plenária PL- 2087/2004, conforme disposto nos artigos 4º, 5º, e 6º da Resolução
2 1073/2016"; e 3) Encaminhe-se à CEEC e posteriormente ao Plenário do Crea-SP para apreciação.";-
3 **Ordem 04 Eletrônico – Processo 3978/2022 – Interessado: ALEX FABRÍCIO DIAS**
4 **OLIVEIRA** (ref. Decisão CEEA/SP nº 72/22): "...**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro
5 relator: 1) Pelo deferimento da anotação, em registro do profissional Engenheiro Sanitarista e
6 Ambiental Alex Fabrício Dias Oliveira, do curso Pós-Graduação Lato Sensu de Especialização em
7 Georreferenciamento de Imóveis Rurais, realizado na Faculdade Unyleya, no Rio de Janeiro/RJ;
8 2) Pelo deferimento da emissão da Certidão de Inteiro Teor, consignando "as atividades e
9 competências dos itens A, B, C, D, E e F da Decisão Plenária PL- 2087/2004, conforme disposto nos
10 artigos 4º, 5º, e 6º da Resolução 1073/2016"; e 3) Encaminhe-se à CEEC e posteriormente ao
11 Plenário do Crea-SP para apreciação.";-.....
12 **Ordem 05 Eletrônico – Processo 4623/2022 – Interessado: JOEL ALMIR DOS**
13 **SANTOS FERRAZ** (ref. Decisão CEEA/SP nº 73/22): "...**DECIDIU** aprovar o parecer do
14 Conselheiro relator: 1) Pelo deferimento da anotação, em registro do profissional interessado Eng.
15 Civ. Joel Almir dos Santos Ferraz, do curso Pós-Graduação Lato Sensu de Especialização em
16 Georreferenciamento de Imóveis Rurais, realizado na Faculdade Unyleya, no Rio de Janeiro/RJ; 2)
17 Pelo deferimento da emissão da Certidão de Inteiro Teor, consignando "as atividades e competências
18 dos itens A, B, C, D, E e F da Decisão Plenária PL-2087/2004, conforme disposto nos artigos 4º, 5º,
19 e 6º da Resolução 1073/2016"; e 3) Encaminhe-se à CEEC e posteriormente ao Plenário do Crea-SP
20 para apreciação.";-.....
21 **Ordem 06 Eletrônico – Processo 5069/2022 – Interessado: JORGE LUÍS VIEIRA**
22 **DE ARAÚJO** (ref. Decisão CEEA/SP nº 74/22): "...**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro
23 relator: 1) Pelo deferimento da anotação, em registro do profissional Eng. Florestal Jorge Luís Vieira
24 de Araújo, do curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Georreferenciamento de Imóveis Rurais e
25 Urbanos, realizado na Faculdade de Engenharia de Agrimensura do Estado de São Paulo – FEASP; 2)
26 Pelo deferimento da emissão da Certidão de Inteiro Teor para fins de assunção de responsabilidade
27 técnica dos serviços de determinação das coordenadas dos vértices definidores dos limites dos
28 imóveis rurais georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, para efeito do Cadastro Nacional
29 de Imóveis Rurais – CNIR; e 3) Encaminhe-se à CEA e posteriormente ao Plenário do Crea-SP para
30 apreciação.";-.....
31 **Ordem 07 Eletrônico – Processo 6606/2022 – Interessado: PAULO VICTOR**
32 **SANTANA PRADO** (ref. Decisão CEEA/SP nº 75/22): "...**DECIDIU** aprovar o parecer do
33 Conselheiro relator: 1) Pelo deferimento da anotação, em registro do profissional Eng. Civ. Paulo
34 Victor Santana Prado, do curso Pós-Graduação Lato Sensu de Especialização em
35 Georreferenciamento de Imóveis Rurais, realizado na Faculdade Unyleya, no Rio de Janeiro/RJ;
36 2) Pelo deferimento da emissão da Certidão de Inteiro Teor, consignando "as atividades e
37 competências dos itens A, B, C, D, E e F da Decisão Plenária PL- 2087/2004, conforme disposto nos
38 artigos 4º, 5º, e 6º da Resolução 1073/2016"; e 3) Encaminhe-se à CEEC e posteriormente ao
39 Plenário do Crea-SP para apreciação.";-.....
40 **ITEM V.4 Relação de interrupção de registro – Processo C-23/16 V86 e outros –**
41 **Interessado: CREA-SP** (ref. Decisão CEEA/SP nº 78/22): "A Câmara Especializada de
42 Engenharia de Agrimensura, reunida em São Paulo, no dia 8 de julho de 2022, apreciando o assunto
43 em referência, que trata da relação de profissionais com solicitação de interrupção de registro;
44 considerando que a Câmara Especializada de Engenharia de Agrimensura – CEEA apreciou a
45 documentação enviada pela unidade do Crea-SP: UGI Leste, UGI Jundiaí e UOP Paulínia, que contém
46 os nomes dos profissionais: Geog. Elaine Gennifer Contardi Sanches; Geog. Anderson Cristian do
47 Amaral (indeferimento) e Eng. Agrim. Ubirajara de Silva Correa; considerando que é facultado aos
48 profissionais que não exercem atividades da área de fiscalização deste Conselho requererem a
49 interrupção do registro; considerando que cabe o registro aos profissionais que exercem atividades
50 da área de fiscalização deste Conselho; considerando ser competência legal da CEEA o julgamento
51 do registro apenas de profissionais afetos a esta modalidade; considerando as situações de
52 deferimento e a de indeferimento da interrupção dos nomes dos profissionais, em consonância com



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 385ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE AGRIMENSURA

1 a Instrução 2560 do Crea-SP, **DECIDIU** referendar parte das solicitações de interrupção de registro
2 recebidas das unidades do Crea-SP, ou seja: A) Referenda a interrupção do registro dos profissionais
3 Geog. Elaine Genniffer Contardi Sanches e Eng. Agrim. Ubirajara de Silva Correa e B) Referenda o
4 indeferimento de interrupção do registro do profissional Geog. Anderson Cristian do Amaral, por não
5 atender aos artigos 30 a 32 da Res. 1.007/03 do Confea. Coordenou a reunião o Conselheiro Eng.
6 Cartog. Paulo de Oliveira Camargo. Votaram favoravelmente os Conselheiros: Eng. Agr. e Geog.
7 Eltiza Rondino Vasques, Geog. Fernando Shinji Kawakubo, Eng. Agrim. e Seg. Trab. Hamilton
8 Fernando Schenkel, Eng. Cartog. João Fernando Custódio da Silva, Eng. Agrim. e Eng. Civ. Luís
9 Alberto Grecco e Eng. Cartog. Paulo de Oliveira Camargo. Não houve votos contrários. Não houve
10 abstenções.”;.....

11 **ITEM V.2 e 3 Processos destacados.** Da discussão dos processos destacados tivemos:-

12 **ITEM V.2 Relação de PJ - Processo PE-12004/2022 – Interessado: CREA-SP** (ref.
13 Decisão CEEA/SP nº 76/22): “A Câmara Especializada de Engenharia de Agrimensura, reunida em
14 São Paulo, no dia 8 de julho de 2022, apreciando o assunto em referência, que trata da Relação de
15 Referendo para Responsabilidade Técnica de Empresa nº A600286; considerando que trata-se de
16 relação com 5 (cinco) números de ordem, dispostos em 10 (dez) páginas; considerando que a relação
17 perfaz com que sejam julgadas 6 (seis) indicações; considerando que cada caso analisado configura
18 uma ação particular que foi discutida, gerando desfechos diversos, conforme cada caso;
19 considerando a Res. 336/89 do Confea que tratava do registro de pessoas jurídicas no sistema
20 Confea/Creas foi revogada, sendo promulgada a Res. 1.121/19 do Confea; considerando a
21 necessidade de se restringir a atuação das empresas que por ventura não tenham todo seu objetivo
22 coberto por profissionais habilitados; considerando que durante as discussões houve destaque da
23 mesa, no sentido de esclarecer os números de Ordem 4 e 5 e por parte do Cons. Fernando Shinji do
24 número de Ordem 1; considerando a proposta e concordância dos presentes de se encaminhar o
25 número de Ordem 1 para a Câmara Especializada de Engenharia Civil – CEEC; considerando a
26 proposta e concordância dos presentes de se alterar o texto do campo de restrições do número de
27 Ordem 4 para “exclusivamente para as atividades na área da Geografia, conforme o artigo 3º da Lei
28 Federal 6.664/79 e do artigo 3º do Decreto Federal 85.138/80”; considerando a proposta e
29 concordância dos presentes de se alterar o texto do campo de restrições do número de Ordem 5
30 para “registrada para atuar na área de Agrimensura - modalidade Tecnologia em Agrimensura” e que
31 a sobreposição de horários não implica em restrição de atuação, **DECIDIU** referendar a situação de
32 registro das empresas no âmbito da CEEA com os destaques mencionados, ou seja, conforme
33 desfechos específicos da Relação nº A600286 expressos a seguir: A) “Retirar de pauta, profissional
34 afeto à CEEC”. Enquadra-se nesta condição o número de Ordem da Relação nº A600286: 1 (subtotal
35 de um enquadramento); B) “Referendar no âmbito da CEEA. Não há restrições da CEEA para
36 atividades desta empresa no âmbito de atuação na CEEA com a indicação analisada”. Enquadram-se
37 nesta condição os números de Ordem da Relação nº A600286: 2.1, 2.2 e 3 (total de três
38 enquadramentos); C) “Referendar no âmbito da CEEA, alterando o texto do campo de restrições do
39 número de Ordem 4 para “exclusivamente para as atividades na área da Geografia, conforme o artigo
40 3º da Lei Federal 6.664/79 e do artigo 3º do Decreto Federal 85.138/80”. Enquadra-se nesta
41 condição o número de Ordem da Relação nº A600286: 4 (subtotal de um enquadramento); e D)
42 “Referendar no âmbito da CEEA, alterando o texto do campo de restrições do número de Ordem 5
43 para “registrada para atuar na área de Agrimensura - modalidade Tecnologia em Agrimensura”.
44 Enquadra-se nesta condição o número de Ordem da Relação nº A600286: 5 (subtotal de um
45 enquadramento). Coordenou a reunião o Conselheiro Eng. Cartog. Paulo de Oliveira Camargo.
46 Votaram favoravelmente os Conselheiros: Eng. Agr. e Geog. Eltiza Rondino Vasques, Geog. Fernando
47 Shinji Kawakubo, Eng. Agrim. e Seg. Trab. Hamilton Fernando Schenkel, Eng. Cartog. João Fernando
48 Custódio da Silva, Eng. Agrim. e Eng. Civ. Luís Alberto Grecco e Eng. Cartog. Paulo de Oliveira
49 Camargo. Não houve votos contrários. Não houve abstenções.”;.....

50 **ITEM V.3 Relação de PF - Processo PE-12007/2022 – Interessado: CREA-SP** (ref.
51 Decisão CEEA/SP nº 77/22): “A Câmara Especializada de Engenharia de Agrimensura, reunida em
52 São Paulo, no dia 8 de julho de 2022, apreciando o assunto em referência, que trata de relação com
53 4 (quatro) páginas e 4 (quatro) números de ordem; considerando que cada caso analisado configura



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 385ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE AGRIMENSURA

1 uma ação particular; considerando as orientações passadas pela gerência do então Departamento
2 de Apoio ao Colegiado 3 – DAC3, de restringir a análise aos casos advindos de outros Estados
3 federativos, não devendo ser tratados os casos já analisados no Estado de São Paulo; considerando
4 que durante as discussões houve destaque da mesa no sentido de esclarecer o desfecho das análises;
5 considerando não haver discordâncias, **DECIDIU** referendar a relação de registro e atribuições
6 profissionais, conforme desfecho específico expresso a seguir e proposta discutida, ou seja: "Retirar
7 de pauta. Conceder título e atribuições conforme analisado no processo C respectivo da turma do
8 curso". Enquadram-se nesta condição os nomes contidos na página da Relação nº A600354: 1 a 4
9 (subtotal de quatro enquadramentos). Coordenou a reunião o Conselheiro Eng. Cartog. Paulo de
10 Oliveira Camargo. Votaram favoravelmente os Conselheiros: Eng. Agr. e Geog. Eltiza Rondino
11 Vasques, Geog. Fernando Shinji Kawakubo, Eng. Agrim. e Seg. Trab. Hamilton Fernando Schenkel,
12 Eng. Cartog. João Fernando Custódio da Silva, Eng. Agrim. e Eng. Civ. Luís Alberto Grecco e Eng.
13 Cartog. Paulo de Oliveira Camargo. Não houve votos contrários. Não houve abstenções.";-.-.-.-.-

14 **ITEM VI Extra Pauta.**-.-.-.-.-

15 **Item VI.1 Processo Eletrônico PE-12258/22 – Interessado: Câmara Especializada**

16 **de Engenharia de Agrimensura – CEEA** (ref. Decisão CEEA/SP nº 79/22): "A Câmara
17 Especializada de Engenharia de Agrimensura, reunida em São Paulo, no dia 8 de julho de 2022,
18 apreciando o assunto em referência em caráter extra pauta, que trata do Manual e Plano de
19 Fiscalização da CEEA para 2022; considerando a discussão do tema em 2021 por meio do GTT
20 Fiscalização – CEEA; considerando a elaboração do texto, conforme anexo; considerando a
21 competência das Câmaras para elaborar e supervisionar o seu plano de fiscalização, consoante inciso
22 II do artigo 65 do Regimento do Crea-SP, **DECIDIU** aprovar o Plano de Fiscalização e Manual de
23 Fiscalização da Câmara Especializada de Engenharia de Agrimensura – CEEA para o exercício de
24 2022, conforme texto anexo. Coordenou a reunião o Conselheiro Eng. Cartog. Paulo de Oliveira
25 Camargo. Votaram favoravelmente os Conselheiros: Eng. Agr. e Geog. Eltiza Rondino Vasques, Geog.
26 Fernando Shinji Kawakubo, Eng. Agrim. e Seg. Trab. Hamilton Fernando Schenkel, Eng. Cartog. João
27 Fernando Custódio da Silva, Eng. Agrim. e Eng. Civ. Luís Alberto Grecco e Eng. Cartog. Paulo de
28 Oliveira Camargo. Não houve votos contrários. Não houve abstenções.";-.-.-.-.-

29 **Item VI.2 Processo C-346/78 V4 e P1 – Interessado: FACULDADE DE**

30 **ENGENHARIA DE AGRIMENSURA DE PIRASSUNUNGA** (ref. Decisão CEEA/SP nº 80/22):
31 "A Câmara Especializada de Engenharia de Agrimensura, reunida em São Paulo, no dia 8 de julho de
32 2022, apreciando o assunto em referência em caráter extra pauta, que trata de exame de
33 atribuições; considerando o relato na íntegra: "Retorna o processo a este relator por motivo de
34 esclarecimento de dúvidas quanto à atribuição a ser concedida (fls 76-v) e sobre o período letivo (fls
35 77). **PARECER** A alteração curricular ocorrida que ampliou o curso de Engenharia de Agrimensura
36 para a nova denominação "Engenharia de Agrimensura e Engenharia Civil", referido por "pleno", já
37 está cadastrada, de modo que será referida ou denominada de curso atual e respectiva grade
38 atualizada. Há duas vertentes: (a) a da Engenharia de Agrimensura e a (b) da Engenharia de
39 Agrimensura e com complemento para Civil. Aos egressos que tenham concluído em 2019, 2020 e
40 2021, da vertente Agrimensura, que tenham ingressado até a data do descredenciamento da escola,
41 conceder as mesmas atribuições da turma de 2018, conforme Decisão CEEA 06/2022, mencionada
42 e parcialmente reproduzida às fls. 76-v. Ainda na vertente Agrimensura, aos que vierem a concluir
43 em 2022 e 2023, cujos nomes devem ser identificados na relação dos matriculados (situação dos
44 alunos da graduação, fls 56-v a 57-v), preliminar e provisoriamente, poderão receber as mesmas
45 atribuições definidas no parágrafo anterior, com base no histórico escolar do graduado compatível
46 com a já cadastrada grade das disciplinas. As demandas dos egressos do dito curso pleno deverão
47 receber o mesmo tratamento na vertente Agrimensura, como acima indicado e conforme os períodos
48 ou anos de conclusão. A complementação para a Engenharia Civil, obviamente, deverá ser analisada
49 pela CEEC" **VOTO** Este voto complementa o anterior (fls 74-v), de modo que, ao egresso do Curso
50 de Engenharia de Agrimensura e Civil – pleno – que tenha ingressado até 19/12/2019 e tenha o seu
51 nome identificado na relação dos matriculados (situação dos alunos de graduação, fls 56-v a 57-v),
52 conceder as atribuições da Decisão CEEA/CREA-SP 06/2022, conforme segue: 1 Aos egressos que
53 tenham concluído em 2019, 2020 e 2021, da vertente Agrimensura, conceder as mesmas atribuições

